



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. 439
EM 25/09/25
Servidor
mpt: 12.6496

PORTARIA Nº 499/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À
COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL IRREGULARES, EDUCAÇÃO SANITÁRIA
E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PARA EXECUÇÃO DAS
AÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar o PROGRAMA DE COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IRREGULARES, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E CAPACITAÇÃO, a ser executado e/ou gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/BJ.

Art. 2º - Para efeitos desta norma, entende-se como irregular o produto de origem animal comercializado ou fabricado:

- a) sem o correto registro junto a um Serviço de Inspeção;
- b) comercializado fora da área política, municipal ou estadual, a qual o serviço de inspeção de origem do registro do produto autoriza ou é competente; e
- c) produtos adulterados ou fraudados.

Art. 3º - O Programa aprovado tem como objetivo básico o combate à comercialização e fabricação de Produtos de Origem Animal - POA fraudados, adulterados ou não devidamente registrados, promover educação sanitária e treinamentos no âmbito do Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. O programa previsto no *caput* deste artigo, deverão envolver prioritariamente o desenvolvimento e aplicação de ações de educação sanitária, objetivando a merenda escolar, o consumidor e em especial jovens e crianças no âmbito escolar;

Art. 4º - No início de cada ano, o SIM deverá rever, avaliar e apresentar novo cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do ano, nos moldes dos ANEXOS dispostos nesta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL FRAUDADOS, ADULTERADOS OU NÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS

1- Introdução:

O comércio de produtos de origem animal – POA - não inspecionados é uma realidade no município de Bom Jardim, expondo a população às doenças de origem alimentar e comprometendo a inocuidade dos produtos e a segurança alimentar. O consumidor carece de informações que esclareçam seus direitos de acesso a alimentos de origem animal inócuos e com padrões de qualidade estabelecidos, além de desconhecer o papel dos agentes do SIM neste cenário, fazendo-se necessária a implementação de um programa de combate permanente à obtenção, à transformação, ao trânsito e à exposição à venda de produtos de origem animal de forma irregular, bem como a execução do programa de atividades de educação sanitária.

2. Execução do programa:

2.1. Ações efetivas no comércio e indústria:

2.1.1. Execução do Plano de Coleta de Análises de Amostras junto às indústrias registradas no SIM, conforme previsto em regulamentação específica.

2.1.2. Ações conjuntas ou executadas pela Vigilância Sanitária – VISA da Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimentos do comércio varejista (**ANEXO I**);

2.1.3. Integrar e se fazer representar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

2.1.4. Sempre que possível ou chamado, integrar equipes ou promover a formação delas, para desenvolvimento de ações conjuntas de combate com demais órgãos atuantes na defesa da saúde pública e qualidade/segurança dos alimentos.

2.2. Ações educativas informativas ou protetivas aos consumidores:

2.2.1. Abordagem com distribuição de material informativo em feiras e comércio, para a identificação pelo consumidor da correta apresentação de um produto regularizado e os riscos de consumo destes quando não procedentes de estabelecimentos devidamente registrados;

2.2.2. Dar suporte técnico e legal ao PNAE, bem como promover treinamentos ou orientações a equipe de nutricionistas do Município, visando garantir a aquisição e recepção de POA legalizados, seu correto recebimento, identificação de fraudes de trocas de produtos fornecidos por outros não contratados, e por fim adulteração dos mesmos com riscos econômicos e danosos à saúde dos estudantes das escolas de Bom Jardim;

2.2.3. Desenvolver cronograma e utilizar material didático, em conjunto ou não com outras secretarias municipais ou instituições, para a aplicação de treinamentos, palestras ou outras ações educativas voltadas às associações de produtores e alunos da rede de ensino (**ANEXO II E ANEXO III**);

2.2.4. Promover, quando possível, inserções nos meios de comunicação.

2.3. Treinamento e capacitação de atores envolvidos na execução do programa

2.3.1. Esse treinamento poderá ser ministrado por entidade externa ou pelos servidores municipais que detenham o notório saber ou apresentem propostas de capacitação em uma determinada área a ser desenvolvida;

2.3.2. As capacitações e/ou esclarecimentos necessários aos colaboradores pertencentes ao SIM ou externos, quanto aos métodos a serem utilizados nos programas de capacitação, educação sanitária e outros em planejamento, podem ser aulas teóricas ou práticas, em ambientes internos ou externos.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

2.4. Treinamentos e capacitações dos servidores do SIM e reuniões técnicas:

2.4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá apoiar e estimular a capacitação, atualização e desenvolvimento técnico e profissional dos servidores que compõe o SIM;

2.4.2. A Coordenadoria do SIM deverá promover reuniões técnicas periódicas, com frequência mínima mensal, para o alinhamento dos procedimentos, treinamentos necessários e atualização das normas que envolvem o funcionamento do Serviço de Inspeção, que venham a ser editadas pelo SIM ou outros Serviços de Inspeção e de interesse comum. Em todas as reuniões e treinamentos serão registradas em livro próprio;

2.4.3. Quando da participação de servidores em eventos ou cursos com tema de interesse do SIM, a ocorrerem presencialmente ou não, as certificações geradas deverão ser arquivadas em pasta específica no serviço e lançadas em painel ou mapa de registro indicando o nome do servidor participante, do evento ou curso e a instituição promotora, data de sua ocorrência e a carga horária.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A CLANDESTINIDADE ANO: _____
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SIM E VISA

DATA PREVISTA (MÊS / ANO)	DATA REALIZADA	NOME DO SERVIDOR DO SIM

Obs: Locais e datas específicas da execução sujeitos às programações da VISA, ou em acordo com demanda de reclamações, denúncias ou de interesse do SIM (exemplo: locais de venda de produtos registrados no SIM, para verificação também de fraudes e adulterações)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS ESCOLARES ANO: _____

UNIDADE ESCOLAR	DISTRITO	DATA(*)	TEMA	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL

(*) A confirmação e a marcação das datas decorrem em acordo com o calendário escolar e a viabilidade de cada escola e seu Diretor.

ANEXO III

FEIRAS LIVRES ANO: _____

DATA PREVISTA (MÊS / ANO)	DATA REALIZADA	NOME DO SERVIDOR DO SIM


Affonso Monnerat
Prefeito